

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 16.720.737-5
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Metodologia da Base de Ativos Regulatória do Saneamento
Data: 06/01/2021

VOTO

EMENTA: Saneamento Básico. Base de Ativos Regulatória. Metodologia. Ciclo regulatório. Aprovação. Aplicação para ciclos tarifários corrente e futuros.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória – BAR, do setor de saneamento básico (água e esgoto).
2. O processo de análise iniciou-se com a contratação pela AGEPAR da empresa L.MD.M – Consultoria Empresarial LTDA. - EPP, por meio do Contrato n.º 558/2020, cujo objeto era a “elaboração de metodologia para o levantamento da Base de Ativos Regulatória” do saneamento básico.
3. Recebido e analisado o produto do contrato, foi determinado pelo então Diretor-Presidente da Agência a abertura de Consulta Pública, com o objetivo de buscar contribuições para a nova proposta de metodologia (mov. 12).
4. O edital de convocação da Consulta Pública n.º 5/20220 foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 19 de agosto de 2020 e, as contribuições foram recebidas até o dia 25 de setembro de 2020. Para análise das contribuições, o Diretor-Presidente designou três de seus servidores (mov. 24).
5. Conforme Relatório Circunstanciado (mov. 34), foram recebidas 6 (seis) contribuições, com dezenas de questionamentos.
6. Por meio da Informação Técnica n.º 74/2020 da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – DFQS/CQS (mov. 44), houve a juntada de esclarecimentos adicionais em relação a aceitação ou rejeição das contribuições coletadas na consulta inclusive aquelas apresentadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (mov. 45). Os técnicos também juntaram uma última versão da nota técnica pós-consulta pública, com a incorporação das contribuições técnicas pertinentes.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 16.720.737-5
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Metodologia da Base de Ativos Regulatória do Saneamento
Data: 06/01/2021

7. O processo foi então encaminhado ao Gabinete para sorteio, recaindo a relatoria à Diretoria de Regulação Econômica (mov. 49). Por entender que o processo se encontra maduro para relato e voto, solicitei sua inclusão em pauta para esta sessão colegiada.
8. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de saneamento básico:

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

- i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
1. abastecimento de água potável;
 2. esgotamento sanitário;

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

IV – proceder a fiscalização e regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, normas e regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade;

V – oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros;

XXIII – desempenhar as competências previstas na Lei Federal n.º 11.445, de 2007, na condição de Agência, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

Art. 7º No cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes atribuições:

I – regular os serviços públicos delegados e proceder a sua permanente fiscalização e controle, especialmente nos casos de monopólios naturais;

XIX – editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento básico previstos nesta Lei

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 16.720.737-5
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Metodologia da Base de Ativos Regulatória do Saneamento
Data: 06/01/2021

Complementar, os quais abrangerão, pelo menos, os aspectos previstos nos incisos I a XI do art. 23 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007, sendo que, em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

10. Nesse sentido, o ciclo regulatório adotado pela Agência teve por escopo atualizar a metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória do setor que, na 1ª Revisão Tarifária Periódica – 1ª RTP, foi inicialmente desenhada pelo extinto Instituto das Águas do Paraná.

11. A BAR é um mecanismo da regulação por incentivos, que visa a remunerar os investimentos de um ente regulado, desde que tais investimentos tenham respaldo em informações técnicas e contábeis confiáveis e, sobretudo, sejam pertinentes e necessários ao serviço público que deve ser prestado. Assim, os investimentos que forem considerados elegíveis para integrar a BAR deverão ser adequadamente remunerados por meio da política tarifária regulada pela Agência.

12. A proposta metodológica ora em discussão pretende a adoção de um método híbrido, baseado na adoção de dois métodos de avaliação distintos, de acordo com o grupo de ativos a serem avaliados. Tais métodos possuem a denominação em língua inglesa de “*Depreciated Optimised Replacement Costs – DORC*” e “*Current Cost Valuation – CCV*”. Para os fins da nota técnica, adota-se a nomenclatura de “Valor Original Contábil” para a CCV e de “Valor Novo de Reposição” para a DORC.

13. De acordo com a nota técnica:

1. VOC (Valor Original Contábil) ou CCV: o Valor Original Contábil é o custo histórico contábil do ativo, ou seja, é o valor pago ou a pagar pela aquisição desse ativo, na sua data da aquisição registrado na contabilidade pelos critérios de competência. Para formação do VOC-A ou CCV atualizado, utilizam-se índices inflacionários para correção e manutenção do poder de compra histórico de acordo com a data de registro contábil do lançamento.
2. VNR (Valor Novo de Reposição) ou DORC: o Valor Novo de Reposição corresponde ao valor, a preços atuais de mercado, de um ativo idêntico, similar ou equivalente, sujeito à reposição, que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente, considerando todas as despesas necessárias para sua instalação. Importante mencionar que ele pode ser usado como um banco de preços com uma determinada data-base de atualização, referencial de preços de mercado, como tabela PINI/SINAPI ou ainda feito por meio de cotações com fornecedores.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 16.720.737-5
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Metodologia da Base de Ativos Regulatória do Saneamento
Data: 06/01/2021

14. Ainda, a Nota Técnica estabelece que em cada Revisão Tarifária Periódica será aplicado o método “*Rolling Forward*” sobre a BAR, de modo que a BAR calculada no ciclo anterior será blindada e serão reavaliadas somente as adições ocorridas dentro do período do novo ciclo revisional, ocorrida no período entre os Laudos de Avaliação.

15. Contudo, será prerrogativa da Agência a reabertura de BAR blindadas, nos números ímpares de RTPs. Ou seja, poderá a Agência reavaliar por completo todos os ativos da concessionária nas 3ª, 5ª, 7ª e sucessivas RTPs de números ímpares. Tais revisões completas deverão ser precedidas por análises técnicas, sendo ouvidas as partes interessadas, de forma que a reabertura seja amparada em indicadores baseados nos princípios jurídicos da prestação de serviços públicos (eficiência, qualidade e modicidade tarifária).

16. Destaca-se, ainda, na metodologia proposta, que os ativos que comporão a BAR serão divididos em: i) ativos do sistema de saneamento e equipamento para a prestação do serviço; ii) ativos de obras civis e benfeitorias; iii) terrenos; iv) bens de uso geral; e v) direito de uso de linhas de transmissão.

17. A metodologia traz também critérios quanto à elegibilidade dos ativos, forma de validação do cadastro dos ativos, definição de amostra dos sistemas, método de conciliação físico-contábil, critérios de valoração dos ativos, cálculo do índice de aproveitamento dos bens, cálculo de depreciação, cálculo da BAR Bruta (para reintegração dos ativos) e da Bar Líquida (para remuneração dos ativos), cálculo da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), Capital de Giro e Reserva Técnica Operacional.

18. Por fim, quanto à metodologia, destaca-se o trabalho de definição das informações necessárias que deverão constar nos laudos de avaliação dos ativos, bem como informações prévias que deverão ser encaminhadas de forma anual a respeito dos investimentos realizados pela regulada.

19. Assim, observando-se a qualidade do trabalho desenvolvido, tanto pela empresa de consultoria contratada, como pela análise técnica das contribuições e redação da nota técnica preliminar pelos servidores da Agência recomenda-se ao Conselho Diretor que aprove a metodologia para o levantamento da BAR do setor de saneamento.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

PROTOCOLO Nº: 16.720.737-5
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Metodologia da Base de Ativos Regulatória do Saneamento
Data: 06/01/2021

20. A referida metodologia, se aprovada, deverá ser utilizada já para a Revisão Tarifária em andamento, com previsão de execução de sua 2ª parte em 2022. Considerando que a nota técnica prevê um prazo de 10 (dez) meses para a realização do levantamento antes da aplicação da nova tarifa (desconsiderando o prazo necessário para a realização de eventuais procedimentos licitatórios pela Sanepar), sugere-se que, caso aprovada a metodologia, oficiasse com urgência à Sanepar, para que dê início às providências necessárias ao levantamento da BAR.

III – DISPOSITIVO

21. Pelo exposto, vota-se no sentido de aprovar a proposta de metodologia de levantamento da base de ativos regulatória – Saneamento Básico (Água e Esgoto), na forma da Nota Técnica n.º 01/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES (anexa).

22. Providências administrativas: (i) juntada da ata assinada; (ii) edição e publicação de Resolução aprovando a Nota Técnica n.º 01/2021 da Metodologia de Levantamento da Base de Ativos Regulatória – Saneamento Básico (Água e Esgoto); (iii) envio de cópia da resolução e da Nota Técnica, por meio de ofício, à empresa concessionária, Sanepar; (iv) o setor de tecnologia de informação deverá disponibilizar o novo manual nos campos pertinentes do portal da Agência; (v) Por fim, o processo deverá ser encaminhado à Sanepar para ciência e adoção das providências cabíveis para o levantamento da BAR.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora de Regulação Econômica